



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EXPEDIENTE N.º: 0021787-73.2021.8.11.0000

Vistos, etc.

Trata-se de expediente que alberga o projeto apresentado pelo Departamento do Foro Extrajudicial para a integração do Sistema GIF com as plataformas internas das Serventias Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de desburocratizar o recebimento e o envio dos selos, facilitar as aberturas e finalizações das declarações de atos lavrados, bem como promover a adequação das atividades notariais e registrais às novas diretrizes fixadas na Resolução nº 389/2021-CNJ.

No andamento nº 287, a Associação de Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG/MT) protocolou manifestação requerendo o sobrestamento da implantação do Projeto de Integração do Sistema GIF com as Plataformas Internas das Serventias Extrajudiciais até a decisão final sobre o mérito do Pedido de Providência nº 0006532-48.2022.2.00.0000.

A ANOREG/MT fundamentou seu pedido na **decisão liminar deferida** no âmbito do Pedido de Providência nº 0006532-48.2022.2.00.0000, que suspendeu os efeitos do art. 6º, § 3º da Resolução nº 215/2015, alterada pela Resolução nº 389/2021, considerando que esse dispositivo trata da divulgação pública de dados de caráter privado das serventias extrajudiciais, o que, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não pode ser realizado sem a devida proteção.

A ANOREG/MT argumentou que, em razão da decisão liminar proferida, que suspendeu a obrigatoriedade de publicação pública das informações financeiras dos cartórios, o Projeto de Integração não pode ser implementado integralmente, uma vez que uma de suas principais funções envolve a divulgação de dados financeiros no portal de transparência dos órgãos do Poder Judiciário, o que poderia violar os direitos de privacidade dos delegatários das serventias extrajudiciais.

No andamento nº 288, o Departamento do Foro Extrajudicial apresentou a manifestação técnica nº 61/2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

É o relatório. DECIDO.

A questão trazida à análise refere-se à compatibilidade da **Resolução nº 389/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O cerne da controvérsia está na obrigação de divulgação pública dos dados financeiros dos delegatários de serventias extrajudiciais, como as receitas e despesas, conforme preconizado pela Resolução do CNJ.

Em primeiro plano, é importante destacar que a Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), ao ingressar com o **Pedido de Providência nº 0006532-48.2022.2.00.0000**, levantou uma questão crucial sobre a **transparência pública** prevista na Resolução nº 389/2021, especificamente no que se refere à **publicação de dados financeiros** dos cartórios e seus delegatários. A principal alegação é de que a divulgação irrestrita desses dados violaria os preceitos da LGPD, em especial os direitos de privacidade e proteção de dados pessoais, já que não foram observadas as devidas **salvaguardas** previstas na legislação para o tratamento e a exposição de tais informações.

No âmbito do Pedido de Providência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao analisar a matéria, deferiu uma liminar, suspendendo os efeitos do artigo 6º, § 3º da Resolução nº 215/2015, alterada pela Resolução nº 389/2021, na parte em que determina às serventias extrajudiciais a divulgação de informações de caráter privado, até que medidas procedimentais sejam implementadas pelo CNJ. A liminar foi concedida com o objetivo de evitar a divulgação de dados pessoais sem a devida proteção, considerando o risco de danos irreparáveis aos titulares dos dados e a necessidade de adoção de medidas adequadas para garantir a segurança desses dados.

A decisão liminar proferida pelo CNJ tem especial relevância para a análise do pedido da ANOREG/MT, pois suspendeu a obrigação de divulgar publicamente os dados financeiros dos cartórios. Essa suspensão foi fundamentada na necessidade de compatibilizar a aplicação da Resolução nº 389/2021 com os princípios da LGPD, que asseguram a proteção de dados pessoais e a privacidade dos indivíduos.

No contexto do Projeto de Integração do Sistema GIF, a manifestação técnica nº 61/2024-DFE/CGJ, embora tenha argumentado pela continuidade da implementação do projeto,





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

com o envio dos dados via API, não pode prevalecer sobre a decisão liminar do CNJ. O parecer técnico, embora fundamentado na eficiência e controle do processo de integração de dados, não leva em consideração as **restrições legais** impostas pela LGPD e a necessidade de **segurança jurídica** quanto à divulgação de dados financeiros de pessoas naturais, como os delegatários de serventias extrajudiciais.

Portanto, considerando o exposto, bem como os pareceres e documentos apresentados, e com base na decisão liminar que suspendeu os efeitos da obrigação de divulgar publicamente os dados financeiros dos cartórios, é correto acolher o pedido da ANOREG/MT.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de sobrestamento da implantação do Projeto de Integração do Sistema GIF com as Plataformas Internas das Serventias Extrajudiciais, até a decisão final sobre o mérito do Pedido de Providência nº 0006532-48.2022.2.00.0000, conforme os fundamentos apresentados pela ANOREG/MT e os documentos anexos, incluindo a decisão liminar que suspende a divulgação pública dos dados financeiros dos cartórios.

Dessa forma, **fica suspensa** a obrigatoriedade do envio dos dados do Livro Diário Auxiliar via API ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 73/2024-GABJUZAUX-CGJ, até a decisão final sobre o mérito do Pedido de Providência nº 0006532-48.2022.2.00.0000.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de dezembro de 2024.

Juiz EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR
Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 17/2024-CGJ





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F1FA0000-B5ED-FE14-3BEC-08DD1632FF5E>

Código verificador - AD:F1FA0000-B5ED-FE14-3BEC-08DD1632FF5E

